



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC n° 04.640/14

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**

Município: **Nova Palmeira-PB**

Prefeito Responsável: **José Félix de Lima Filho**

Patrono/Procurador: **Paulo Ítalo de Oliveira Vilar – OAB/PB n° 14.233**

MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA-PB – Prestação de Contas Anuais do Prefeito, relativas ao exercício de 2013. Emissão de Parecer FAVORÁVEL à aprovação das contas.

PARECER PPL - TC – n° 007/2017

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n° 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 04.640/14, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de **2013**, do **Sr. José Félix de Lima Filho**, ex-Prefeito Municipal de **Nova Palmeira/PB**, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público Especial
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Assinado 20 de Fevereiro de 2017 às 11:22



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 17 de Fevereiro de 2017 às 10:31



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 17 de Fevereiro de 2017 às 12:02



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

23 de Fevereiro de 2017 às 10:34



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Fevereiro de 2017 às 06:35



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

20 de Fevereiro de 2017 às 08:44



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Fevereiro de 2017 às 10:54



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL